



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 53

Processo nº 333339/25
09/10/25
8/

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2025.

PROCESSO Nº: XXX.XXX/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº XXX/2025 – DISPENSA

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90-Vila Flora Regina – Arujá -SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. JULIANA DE SOUZA DANIEL, brasileira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxx, com domicílio profissional na Rua José Basílio de Alvarenga, nº 32, sala 01, Vila Flora Regina, no Município de Arujá/SP, CEP 07400-505, doravante denominada, simplesmente, ADMINISTRATÇÃO/CONTRATANTE, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxxx, e-mail: xxxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, representada por seus procuradores, procuradores no anexo, tendo em vista as informações constantes no Processo Administrativo n. /2025, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente da Contratação Direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATADA

Denominação: ENTRETEMPOS PRATICAS EM PSICANALISE LTDA

CNPJ: 18.145.422/0001-10

Endereço Completo: Rua Borges de Barros, 238, Vila Japão, Vila Madalena, São Paulo, CEP 05441-050

Representante Legal/Procurador: CARINA FERREIRA GUEDES

CPF: 351.251.208-98

Telefone: 11 2865-1305

E-mail: rabonicontabil@yahoo.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA”, conforme descrito no Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará á CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, a qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1 ENCONTRO INICIAL FORMATIVO COM DURAÇÃO DE 07 HORAS, CONTENDO APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA, MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PROFISSIONAIS DO SUAS.	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
2	7 ENCONTROS DE SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO MENSIS COM 5 HORAS DE DURAÇÃO, A SEREM REALIZADOS COM EQUIPES TÉCNICAS PAIF, TOTALIZANDO 35 HORAS.	7	R\$ 5.000,00	R\$ 35.000,00
TOTAL GERAL R\$ 50.000,00				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO P.M. Arujá - Fls. 54

Processo nº 333339/25.2
09/10/25

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2025.

2.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pelos seguintes empenhos e classificação orçamentária:

3.1.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos Estaduais.

3.1.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Função Programática 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Ficha 307– FEAS – PROTEÇÃO BÁSICA - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Prazo de execução dos serviços será de 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no presente Contrato e/ou no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4.3. O público alvo do programa são dirigentes e técnicos dos serviços de proteção social básica do município de Arujá.

4.4. Os serviços executados têm como objetivo contribuir com a QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA do Município de Arujá/SP e prevê uma formação inicial presencial com uma carga horária de 07 horas, seguida de sete encontros de supervisão, com carga horária de 5 horas cada um, totalizando 35 horas de supervisão, para acompanhamento da implantação dos planos formatados conforme demanda do Município.

4.5. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

4.6. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Termo de referência, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. pagamento será efetuado conforme Termo de Referência e Proposta apresentada, no importe total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 8 parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e as demais no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada por servidor responsável, acompanhada das certidões de regularidade junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, conforme Termo de Referência, 5.2. O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados da aceitação do objeto desta licitação através do Atestado de Recebimento, que será dada pela Secretaria Requisitante;

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do serviço, conforme previsto no 5.2. Quando da realização do pagamento, se devidos, serão descontados, sem obrigatoriedade de prévio aviso, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia da GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social devidamente quitada e os comprovantes de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 333339125
09/10/25
3

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 2025.

pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 08 (oito) meses, a contar da data da assinatura do contrato;
- 6.2. O prazo mencionado no item 6.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às seguintes normas do edital:

- 7.1. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito desempenho das atividades;
- 7.3. Nomear gestor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, conforme objeto contratado;
- 7.4. Atestar o recebimento do objeto contratado e a execução dos serviços, após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 7.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste termo de referência, após o cumprimento das formalidades legais;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

- 8.1. Realizar a entrega dos objetos, de acordo com os termos e qualidade exigidos;
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência na entrega do objeto deste contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela contratante ou por seus prepostos;
- 8.5. Ser responsável pela resolução de possíveis ocorrências durante a vigência do contrato;
- 8.6. O transporte de todo o material a ser utilizado e da equipe de trabalho, é de responsabilidade do CONTRATADO, assim como todo o suporte necessário para esta equipe;
- 8.7. Todos os custos decorrentes da execução serão por conta do CONTRATADO;
- 8.8. Receber orientações da CONTRATANTE, caso seja necessária, durante a execução das entregas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Juliana de Souza Daniel, Secretária de Assistência Social, CPF: 403.276.078-07, email: assistenciasocial@arujá.sp.gov.br, Telefone:(11)-4655-0436, especialmente designado (a), que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Termo de Referência e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 56
Processo nº 33339/25
09/10/25

4

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA • DA RESCISÃO

10.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

10.2. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

10.3. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.

10.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

10.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

10.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

10.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

10.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

10.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.

10.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

10.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

10.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

10.13. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.14. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

11.2. Advertência, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

11.3. Multa, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou.

II - Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III - o atraso injustificado no cumprimento do contrato aplicar-se-á multa de 1 % (um por cento) por dia de atraso.

IV - Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia;

V - Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea "a".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 57
Processo nº 333339125
09/10/25

MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXX DE 2025.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-ofício, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

11.4. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.5. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.6. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

11.7. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME JURÍDICO

13.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexo, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital do Pregão Eletrônico com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, XX de XXXXXXX de 2025.

CONTRATANTE
JULIANA DE SOUZA DANIEL
Secretária de Assistência Social

CONTRATADA
CARINA FERREIRA GUEDES
Representante Legal/Procurador